

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Curitiba, 12 de maio de 2015.

Prezado Presidente da Comissão Eleitoral Central do Processo de Consulta para Reitor do IFPR e Diretor Geral dos campus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá

Senhor Angelo Piasseta

Como docente desta Instituição e membro do Conselho Superior do IFPR, com o objetivo de resguardar a legalidade do processo eleitoral para Reitor e Diretor Geral dos campus Paranaguá, Curitiba e Foz do Iguaçu, venho através desta solicitar informações sobre os motivos que levaram esta Comissão a impugnar as urnas dos pólos de ensino a distância, conforme reza o artigo 3º do Edital 13/2015,


Art. 3º Considerando as urnas dos Polos do Ensino à Distância, houveram impugnações das urnas dos Polos Apucarana, Bandeirantes, Cerro Azul, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Francisco Beltrão, Medianeira, Palmas, Palmital, Paranavaí e Umuarama, uma vez que os votos seriam considerados válidos mediante assinatura na lista de votantes e votação/confirmação por meio da internet.

Não me parecer claro os motivos que conduziram a esta decisão, quando até mesmo a Juíza Federal Substituta Soraia Tullio, proferiu como resposta ao Mandado de Segurança nº 5019965-51.2015.4.04.7000/PR a seguinte afirmação

Também não há previsão no decreto regulamentador (DL 6.986/2009) acerca da obrigatoriedade dos alunos de EAD votarem em polos presenciais como afirmado pelo impetrante, consoante o que se depreende do contido em seu artigo 9º e também § 2º acima transcrito. O regulamento do processo de consulta para escolha de Reitor e Diretores-gerais do Campus de Curitiba, por seu turno, previu no artigo 17 que são votantes os alunos regularmente matriculados em cursos do IFPR, presencial ou à distância, de acordo com a relação fornecida pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade do IFPR, e desde que efetivado um pré-cadastro em sistema disponibilizado pela instituição para os alunos à distância votarem para reitor


(artigo 21 do aludido regulamento), o que já afasta qualquer alegação sobre a ausência de controle de tais alunos votantes e/ou da legitimidade do sistema de votação dos referidos estudantes.

Quanto à desnecessidade de afastamento do cargo de candidato à eleição, também não reputo existente a razoabilidade da alegação, na medida em que a própria parte impetrante reconhece que a legislação federal prevê tal possibilidade. Também não vislumbro ilegalidade na proibição dos alunos exercerem qualquer atividade relativa à campanha eleitoral previsto no inciso V do artigo 26 do Regulamento do Processo de Consulta para Escolha de Reitor e Diretores-Gerais do Campus de Curitiba, posto que em benefício dos objetivos primordiais da instituição no que concerne à atividade de ensino.

Recebido em
12/05/2015 às 11:30
EJ


Neste sentido, solicito que os votos desses Polos de Ensino a Distância,
que foram impugnados, sejam considerados no resultado final do processo a
fim de dar isonomia a participação desses alunos que estavam aptos a votar.
Atenciosamente,

(P)



Admario William de Siqueira
CNPJ 1651087

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Curitiba, 12 de maio de 2015.

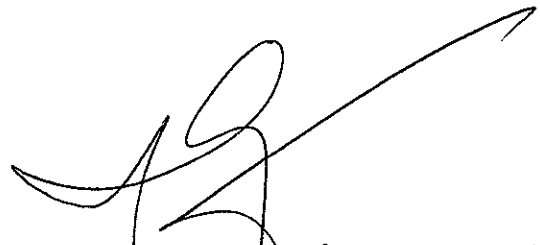
Prezado Presidente da Comissão Eleitoral Central do Processo de Consulta para Reitor do IFPR e Diretor Geral dos campus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá

Senhor Angelo Piasseta

Venho através deste solicitar cópia da planilha que contém os dados e os cálculos realizados, por segmento (discente, técnicos e professores), para obtenção do resultado preliminar para o cargo de Diretor Geral do câmpus Curitiba e de Reitor do IFPR.

Solicito ampla publicização desta planilha para toda a comunidade acadêmica.

Atenciosamente,



Adriano William de Siqueira
Seap 1651087

Recebido em
12/05 às 10h30
B.

Curitiba, 13 de maio de 2015

DECISÃO

Comissão Central
Processo nº 23411.001392/2015-82
Interessado: Adriano William da Silva

SOLICITAÇÃO

O servidor Adriano William da Silva solicitou a Comissão Central que fossem validados os votos das urnas impugnadas dos alunos dos polos do Ensino a Distância a fim de dar isonomia a participação de tais alunos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Central tendo em vista a presente solicitação:

- A Comissão Central tendo em vista atender a isonomia de condições, conforme dita o Decreto-lei nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, teve por bem que o meio de confirmação final de que o aluno esteve oficialmente para realizar seu voto no polo fosse a assinatura da lista de votantes, conforme foi gerado por meio do cadastro anterior a votação, afim de atualizar os dados dos alunos para que pudessem participar do processo;
- Tendo esse pré-cadastro, foram confrontadas todas as lista de votação dos polos da Educação a Distância a fim de confirmar a regular matrícula dos alunos;
- Verificando as lista de votantes, nos polos onde houveram votação mas não houve assinatura do aluno para que comprovasse o seu efetivo comparecimento para votação, as urnas foram impugnadas.
- Vendo também que as urnas impugnadas em nada alterariam o resultado final da votação a Comissão Central manteve a legalidade do Processo de Consulta como um todo.

DECISÃO

A Comissão Central INDEFERE a solicitação do servidor Adriano William da Silva, considerando também que o referido servidor não possui a legalidade para postular recurso referente às urnas dos Polos EAD, uma vez que os votos dos alunos do Ensino a Distância só votam para o cargo de Reitor, sendo que o mesmo não concorreu para o cargo.

Ângelo Augusto Piassetta
Presidente da Comissão Central

* O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COMISSÃO CENTRAL

Av Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tatumã, Curitiba – Paraná | CEP 82530-230 - Brasil